

Processo nº 4387/2016-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Prefeitura Municipal de Penalva/MA

Responsável: Edmilson de Jesus Viegas Reis, Prefeito, CPF: 452.830.523-20, Endereço: Rua Claudio SA, s/n, Centro, Penalva/MA, CEP: 65.213-000

Procuradores constituídos: Não há

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo do Município de Penalva/MA, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Edmilson de Jesus Viegas Reis, Prefeito. Reconhecimento da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito do TCE/MA na forma determinada pela Resolução TCE/MA nº 383/2023. Arquivamento do processo.

PARECER PRÉVIO PC-TCE/MA Nº 71/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1º, I, c/c o art. 10, I, e o 8º, § 3º, IV, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer do Ministério Público de Contas, proferido em banca, decidem:

- a) reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito deste Tribunal neste processo de prestação de contas anual de governo do Município de Penalva/MA, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Edmilson de Jesus Viegas Reis, Prefeito, com fundamento no Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2º, inciso II, e 7º da Resolução TCE/MA nº 383/2023;
- b) decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7º, § 3º, da Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 14 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA);
- c) emitir Parecer Prévio com abstenção de opinião das contas anuais de governo do município de Penalva/MA, de responsabilidade do Senhor Edmilson de Jesus Viegas Reis, Prefeito no exercício financeiro de 2015, conforme previsto nos arts. 8º, §3º, IV, e 10, I, da Lei nº 8.258/2005 e art. 12 da Resolução TCE/MA Nº 383/2023;
- d) enviar à Câmara Municipal de Penalva/MA, após o trânsito em julgado, as referidas contas, acompanhadas deste Parecer Prévio, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal/1988, c/c o § 1º do art. 10 da Lei Orgânica do TCE/MA e art. 12 da Resolução TCE/MA nº 383/2023;

Presentes à sessão a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de outubro de 2024.

Conselheira **Flávia Gonzalez Leite**

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas
Em 09 de abril de 2025 às 09:19:50

Melquizedeque Nava Neto
Relator
Em 03 de abril de 2025 às 13:36:21

Flávia Gonzalez Leite
Presidente
Em 04 de abril de 2025 às 11:36:10